



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6226/2019

**CONTRATO N.º 21/2019**

**CONTRATO N.º 21/2019 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, Unidade de Operações de Porto Velho/RO.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o N.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Desembargador OSMAR JOÃO BARNEZE**, **Presidente do TRT da 14ª Região**, e de outro lado o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 61.600.839/0001-55, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, que tem como objetivo a assistência ao Adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA**, de entidade reconhecida como beneficente de assistência social, certificada pelo Ministério da Cidadania, com sede na rua Tabapuã, 540 – Itaim Bibi - São Paulo/SP, CEP 04.533-001, com **Unidade de Operações de Porto Velho/RO**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 60.600.839/0061-96, fone (69) 2182-0442, localizada na avenida Calama, 2472 – Térreo – Sala 01 e 1º Andar, Sala 03 – São João Bosco – CEP 76803-768 – Porto Velho/RO, fone (69) 2182-0442, email: [nelda@ciee.org.br](mailto:nelda@ciee.org.br), neste ato representada pelo **Superintendente Nacional de Atendimento** senhor **LUIZ GUSTAVO COPPOLA**, brasileiro, portador da Identidade RG 16.459.046-8 – SSP/SP e inscrito no CPF-MF sob nº 076.443.238-99 e pelo **Superintendente de RH** Senhor **VINÍCIUS FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Identidade RG nº 36.132.206-9 – SSP/SP e inscrito no CPF-MF sob nº 487.350.434-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, por dispensa de licitação n.º 05/2019, com amparo legal no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, no Processo Administrativo Virtual - PROAD nº 6226/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98, Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente/jovem.

SUPRA

CIEE  
SUNAT

Gestão de Aprendiz





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6226/2019

1.2 - O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a Portaria 723, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 23/04/2012, e pela Portaria 1.005 de 01/07/2013 e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme resolução expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

1.3 - A atuação da CONTRATADA está fundamentada na hipótese que trata o artigo 430, Inciso II do Decreto-Lei n.º 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei n.º 10.097 de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.579 de 23 de novembro de 2018, e no artigo 431, em que a contratação do aprendiz poderá ser efetivada supletivamente pela entidade sem fins lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com a CONTRATANTE.

1.4 - Do Regime de Execução: Regime de execução de forma indireta pela quantidade de adolescente/jovem aprendiz contratados.

1.5 – Abrangência do Contrato: Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região nos Estados de Rondônia e Acre.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES PREVISTAS E DOS VALORES**

Tabela detalhada de formação de preço			
Período	Valor individual por aprendiz	Quant. estimada de aprendizes	Valor total da contratação – Ano
08 à 12/19	R\$ 5.003,85 em 5 meses	10	R\$ 50.038,50 em 5 meses/2019
01 à 12/20	R\$ 12.023,53	20	R\$ 240.470,60
01/ à 06/21	R\$ 6.531,39	20	R\$ 130.627,80
<b>VALOR GLOBAL 3 (três) ANOS</b>			<b>R\$ 421.136,90</b>

2.1 - O valor total previsto para 5(cinco) meses do exercício de 2019 é R\$ 50.038,50 (cinquenta mil, trinta e oito reais e cinquenta centavos).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

2.3. A quantidade de aprendizes poderá variar conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária do TRT-14ª Região.

SURRH

CIEE  
SUNAT

Gestão de Aprendizagem





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6226/2019

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

I - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020 – Apreciação de Causas Trabalhistas – Natureza da Despesa 3390.39.79 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Serviço de Apoio Administrativo Técnico), nota de empenho n.º 2019NE001000 de 30/7/2019.

**CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

4.1 - A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal/fatura emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

4.2 - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, a ser feito no mês subsequente a cada contratação, identificando devidamente a(s) contratação(ões) realizada(s).

4.3 - A Nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada das certidões e seguintes documentos relacionados abaixo:

- a) - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;
- b) - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa.

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$  (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{6}{365} = 0,00016438$$

4.4.1 - A compensação financeira prevista no item 4.4 será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1 - Obrigações da Contratada:**

- a) contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes

  
SUPRA

CIEE  
SUNAT

Gestão de Aprendizagem  






PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6226/2019

- b) encaminhar à **CONTRATANTE**, os adolescentes/jovens cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- c) formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:  
c1) esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente/jovem;  
c2) esclarecimentos ao adolescente/jovem aprendiz.
- d) assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de aprendizagem:  
d1) registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);  
d2) garantia do salário mínimo hora mensal, salvo condição mais favorável;  
d3) férias de 30 dias, observados os termos da legislação aplicável, especialmente a IN 146, de 25 de julho de 2018.  
d4) Contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos.
- e) manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas relacionadas às atividades práticas desenvolvidas nas dependências da **CONTRATANTE**, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- f) executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da **CONTRATANTE**;
- g) manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz;
- h) manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do Contrato de aprendizagem.
- i) fornecer a cada adolescente/jovem o vale-transporte correspondente ao deslocamento entre sua residência e local de aprendizagem teórica e prática, na estrita quantidade de dias úteis previstos em cada mês, bem como realizar o respectivo desconto conforme a previsão legal.

**5.2 - Caberá à CONTRATANTE:**

- a) cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas aos aprendizes contratados para preenchimento da cota legal a que está obrigada, bem como observar eventuais disposições aplicáveis expressamente aos aprendizes em Acordo ou Convenção Coletiva, cumprindo também tais normas coletivas;
- b) formalizar as oportunidades de aprendizagem em conjunto com a **CONTRATADA**, atendendo as condições definidas na Lei n.º 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 9.579/18;
- c) receber os adolescentes/jovens interessados, conduzir o processo seletivo e informar

SUPRH

CIEE  
SUNAT

Gestão de Aprendizagem





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6226/2019

à **CONTRATADA** os nomes dos aprendizes aprovados;

d) proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;

e) respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 88 de 28/04/09, do MTE/SEFIT;

f) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;

g) designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;

h) garantir a devida participação do aprendiz na atividade teórica, que deve ocorrer em concomitância com as atividades práticas, para o efetivo cumprimento do programa de aprendizagem, sob pena de desvirtuamento do programa. A ausência injustificada superior a 25% (vinte e cinco por cento) nas atividades teóricas, que integram a jornada do aprendiz, ensejará na perda do Certificado de Qualificação Profissional.

i) participar da formação teórica quando houver solicitação da **CONTRATADA** (aulas, palestras e visitas);

j) colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;

k) garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;

l) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;

m) informar à **CONTRATADA**, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;

n) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à **CONTRATADA**, quando solicitado;

o) informar e solicitar a manifestação expressa da **CONTRATADA**, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do Contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 433 da CLT;

L SUPRH

CIEE  
SUNAT

Gestão de Aprendiz





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6226/2019

- p) efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente/jovem Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;
- q) remeter, obrigatoriamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, o à **CONTRATADA** o Controle de Frequência das atividades práticas do adolescente/jovem Aprendiz, relativamente à competência anterior. A falta de apresentação no prazo estabelecido resultará no pagamento integral dos salários;
- r) efetuar a transferência de recursos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- s) cabe, exclusivamente, à **CONTRATANTE** a elaboração e a consecução dos programas de segurança e saúde no trabalho previstos nas Normas Regulamentadoras nºs 7 e 9 (Portaria nº 3.214/1978), em especial o PPRA, por força da Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT nº 146 de 25.07.2018. Sendo verificada condição insalubre ou perigosa nos locais de atividade prática dos aprendizes maiores de idade contratados em razão deste instrumento, uma cópia desses programas deve ser entregue à **CONTRATADA**, antes do início do desenvolvimento da aprendizagem, com vistas ao correto pagamento do adicional devido, dentre outras obrigações correlatas.
- t) repassar à **CONTRATADA** o valor integral dos exames complementares, por aprendiz inscrito no programa, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS VERBAS

6.1 - A cada jovem aprendiz inscrito no programa, será ressarcido à **CONTRATADA**, por mês trabalhado, os valores descritos no Anexo I deste Contrato, observada, ainda, toda a legislação aplicável quanto às rescisórias.

6.2 - As condições de contratação poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo a este Contrato, especialmente se o teor de novas Convenções ou Acordos Coletivos forem aplicáveis expressamente aos aprendizes, ou sempre que alterados os valores de salário e de eventuais benefícios, por liberalidade da **CONTRATANTE** que obriga-se comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer modificação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES

7.1 - A **CONTRATANTE** efetuará, mensalmente, à **CONTRATADA**, uma Contribuição Institucional por Aprendiz / mês contratado, ao abrigo deste Contrato, conforme estabelecido no item 11 do Anexo I deste Contrato.

7.2 - A **CONTRATANTE** será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do Contrato de aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal à **CONTRATADA**, nos termos da alínea “o” da Cláusula 5ª;

7.3 - A **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** a quantidade de aprendizes a serem alocados no TRT 14, podendo chegar até a 20 (vinte) adolescentes aprendizes, de forma

SUPRA

C/EE  
SUNAT

Gestão de Aprendiz

ADM DE  
CONTRATOS  
C/EE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6226/2019

que o quantitativo dependerá da disponibilidade orçamentária para o exercício.

**7.4 - A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a cada contratação de aprendiz realizada, uma contribuição inicial, para os fins específicos de inscrição e matrícula do adolescente ou do jovem no programa de aprendizagem, O pagamento deverá ser feito no mês subsequente a cada contratação, por meio de boleto de cobrança identificando devidamente a(s) contratação(ões) realizada(s).

**7.5 - Caso necessário(s) custo(s) adicional(is) e/ou contratação(ões) específica(s)** relacionados ao atendimento de aprendiz com deficiência, a **CONTRATADA** compromete-se a entregar à **CONTRATANTE** Proposta(s) Personalizada(s) para o pleno atendimento e inserção desse aprendiz à formação técnico-profissional metódica, contendo a especificação do(s) custo(s) e/ou contratação(ões), bem como os respectivos valores eventualmente envolvidos. Tais custos e/ou contratações só poderão ser assumidos pela **CONTRATADA** se a **CONTRATANTE** conferir aceite formal à(s) citada(s) Proposta(s), devendo ser assinada(s) pelos representantes legais da **CONTRATANTE**, inclusive porque tal(is) Proposta(s) passará(rão) a fazer parte integrante e indissociável do presente Contrato.

**7.6 - Os valores de Contribuição Institucional e Contribuição Inicial** estão previstos no item 11 e 12 do Anexo I.

**7.7 - Os valores previstos nos itens 11 e 12 do Anexo I** deste Contrato, serão atualizados no mês de janeiro de cada ano, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

**7.8 - A CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, até o dia 10 do mês subsequente, a prestação de conta, para fins de ressarcimento dos valores pagos dos salários, vale-transporte, benefícios e encargos sociais, acompanhando a relação nominal dos adolescentes/jovens aprendizes.

**7.9 - A CONTRATANTE** efetuará o pagamento via boleto bancário à **CONTRATADA**, referente à prestação de contas, no prazo estabelecido nos itens 11 e 12 do Anexo I deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E MÚTUAS

**8.1 - As PARTES** declaram conhecer a legislação aplicável aos Programas de Aprendizagem, obrigando-se, desde já, a respeitar todas as normas e diretrizes aplicáveis, responsabilizando-se por danos causados por omissão ou por descumprimento das condições estabelecidas, na proporção em que derem causa.

**8.2 - As PARTES** se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

SUPRH

CIEE  
SYNAT

Gestão de Aprendiz





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6226/2019

**8.3 - As PARTES** se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção"), no território nacional.

**8.4 - As PARTES** se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra PARTE, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente à outra PARTE, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

### CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO

**9.1 - O Contrato de aprendizagem** extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- falta disciplinar grave;
- ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- a pedido do aprendiz.
- fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do aprendiz sem que isso gere prejuízo ao próprio aprendiz;
- morte do empregador constituído em empresa individual;
- rescisão indireta

Parágrafo único. As hipóteses previstas nas alíneas acima devem ser sempre justificadas e/ou comprovadas por expresso e por escrito e, quando o caso, deve ser precedida de laudo de avaliação, ou documento que o valha, firmado pela Instrutora de Aprendizagem.

### CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

SUPRA

~~CIEE  
SUNAT~~

Gestão de Aprendizagem





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6226/2019

10.1 - O presente Contrato terá vigência por um período de 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo, permanecendo, contudo, a efetividade das cláusulas previstas neste instrumento a situações decorrentes dos efeitos deste instrumento, mesmo com o término da vigência.

10.2 - Em razão da vigência determinada de cada Contrato de Aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz, aplicar-se-á também aos aprendizes os casos de estabilidade provisória nos termos da legislação trabalhista e demais normas aplicáveis à aprendizagem, situação em que o encerramento deste Contrato não implica na obrigação da CONTRATADA rescindir antecipadamente Contrato(s) de Aprendizagem vigente(s) quando da data do citado encerramento da parceria, cabendo, conseqüentemente, à(s) CONTRATANTE(S) repassar(em) à CONTRATADA, o valor da contribuição institucional de cada aprendiz e todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s), para cumprimento exclusivo da cota de aprendizes de cada CONTRATANTE.

10.3 - Nos casos de gravidez, de acidente e serviço militar, os Contratos de Aprendizagem serão prorrogados até o final da estabilidade gestacional, ou acidentária, ou término do serviço militar, cabendo à CONTRATANTE o repasse das verbas trabalhistas e demais encargos previstos neste contrato à CONTRATADA, pelo prazo remanescente do contrato de aprendizagem.

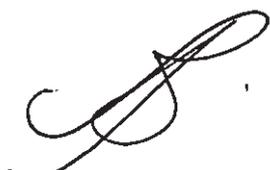
10.4 Caso a gravidez da adolescente/jovem aprendiz venha a ser constatada e comunicada formalmente à CONTRATADA ou diretamente à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias da data de seu desligamento, caberá à CONTRATANTE arcar com o valor da indenização correspondente à data do aludido desligamento até o final da estabilidade gestacional, nos termos da legislação trabalhista e demais normas aplicáveis à aprendizagem.

### CLÁUSULA ONZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Nos casos de gravidez, de acidente e serviço militar, os Contratos de Aprendizagem serão prorrogados até o final da estabilidade gestacional, ou acidentária, ou término do serviço militar, cabendo à **CONTRATANTE** o repasse das verbas trabalhistas e demais encargos previstos neste contrato à **CONTRATADA**, pelo prazo remanescente do contrato de aprendizagem.

**Parágrafo único** - Caso a gravidez da adolescente/jovem venha a ser constatada após o seu desligamento, caberá à **CONTRATANTE** arcar com o valor da indenização correspondente à data do desligamento até o final da estabilidade gestacional.

11.2 – A **CONTRATANTE** se responsabiliza por todo e qualquer questionamento relacionado a essa condição, não apenas na esfera judicial, como também, dos órgãos fiscalizatórios especialmente os que fiscalizam as relações de trabalho e emprego.

  
SUPRA

  
CIEE  
SINAT

  
Gestão de Aprendiziz





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6226/2019

**11.3 - A CONTRATANTE** assume a responsabilidade exclusiva de todos os custos e despesas provenientes de eventuais notificações, citações, autuações, intimações, depósitos recursais ou condenações de demandas ajuizadas pelos aprendizes contratados sob a égide desse Contrato. Caso a **CONTRATADA** seja acionado judicial ou administrativamente, deverá informar ao **CONTRATANTE**, que assumirá a resposta administrativa, ou o polo passivo da demanda e irá requerer a imediata exclusão da **CONTRATADA**, ou, sendo indeferido esse pedido pela autoridade administrativa ou judicial, a **CONTRATANTE** deverá provisionar valores de perda possível dessas demandas, a pedido e por ordem da **CONTRATADA**.

**11.4 - Caso a CONTRATADA** seja notificado para esclarecer eventual divergência nos contratos firmados com os aprendizes contratados sob a égide desse Contrato, a **CONTRATANTE** ficará responsável por responder aos devidos questionamentos que possam surgir de todos os órgãos, incluindo, mas não se limitando, ao Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho, Sindicatos, Conselho Tutelar etc. Caso os devidos questionamentos sejam enviados diretamente à **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATANTE**, antes de apresentar a sua resposta, dar ciência a **CONTRATADA** do teor do documento enviado, possibilitando a **CONTRATADA**, ainda, o direito de ajustar o posicionamento da **CONTRATANTE**.

**11.5 - Fica expressamente** convencionado que, na hipótese de uma das partes ser autuada, notificada, intimada ou condenada, por qualquer obrigação de responsabilidade da outra parte, seja de que natureza for, mesmo após o término do Contrato, a parte inocente deverá notificar a parte infratora para que esta, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de tal notificação, cumpra a obrigação determinada.

**11.6 - As Partes acordam** em realizar a revisão dos valores ora contratados na hipótese de criação, extinção ou ainda, alteração de alíquotas de quaisquer dos tributos, impostos, contribuições, taxas e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre a Contratação dos Aprendizes e devidos na forma da lei durante o prazo de vigência do presente Contrato que impliquem em acréscimo ou decréscimo do valor total contratado, a fim de adequá-lo à nova realidade.

**11.7 - Na hipótese** de alteração legislativa que promova quaisquer alterações nas relações jurídicas pertinentes ao Contrato de aprendizagem que impliquem em majoração dos custos diretos ou indiretos da contratação, estes custos serão repassados à **CONTRATANTE**.

**11.8 - Eventuais casos** omissos ou lacunas serão resolvidos pelas partes de acordo com os princípios da teoria geral dos contratos e boa-fé, com base na legislação aplicável em território nacional.

**11.9 - A CONTRATADA** não será responsabilizada por perda, extravio, prejuízo, dano material ou moral de qualquer natureza, decorrentes de atos ou omissões do Aprendiz no ambiente de aprendizagem prática, cuja supervisão é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

SUPRH

CIEE  
SUNAT

Gestor de Aprendiz





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6226/2019

**CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

12.1.1 - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

**12.2 - Das Multas**

12.2.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

12.2.2 - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º da Portaria nº 663/13).

SUPRH

CIEE  
SLUAT

Gestão de Aprendiziz

ADM DE  
CONTRATOS  
CIEE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6226/2019

12.2.3 - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

12.2.4 - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

### CLÁUSULA TREZE – DA RESOLUÇÃO 103/2012-CSJT – DA SUSTENTABILIDADE

13.1 - Em atendimento ao item 5.1.3 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n. 103/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Lei 10.831/2013, ao Decreto n. 6.323/2007, bem como ao Planejamento Estratégico Participativo do Regional instituído por meio da Resolução TRT14 n. 79/2014, o qual elegeu como objetivo estratégico "Manter as práticas de Sustentabilidade", como forma de cumprir o Macro desafio "Garantia dos direitos da cidadania", e como valor institucional a "Responsabilidade Socioambiental" e o "Respeito e Valorização do Ser Humano".

13.2 - As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

### CLÁUSULA QUATORZE – DO FISCAL DO CONTRATO

14.1 Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços será efetuado pelo servidor **SAULO RODRIGUES LELES COSTA** e pela servidora **MAÍRA RONCHETTI DE MOURA**, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

SURRH

CIEE  
SUNAT

Gestão de Aprendiz





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6226/2019

14.2 Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato contemplando a alteração.

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

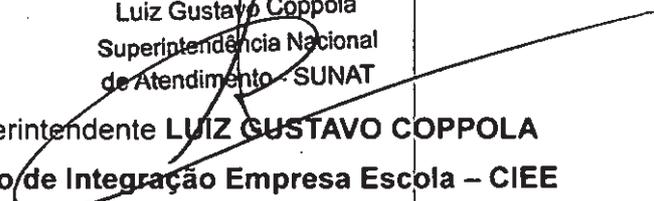
16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Velho o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho/RO, 21 de agosto de 2019.

  
**Desembargador OSMAR JOÃO BARNEZE**  
Presidente do TRT da 14ª Região

Luiz Gustavo Coppola  
Superintendência Nacional  
de Atendimento - SUNAT

  
Superintendente LUIZ GUSTAVO COPPOLA  
Centro de Integração Empresa Escola – CIEE  
Unidade de Operações de Porto Velho/RO

  
Superintendente de RH VINÍCIUS FRANCISCO DOS SANTOS  
Centro de Integração Empresa Escola – CIEE  
Unidade de Operações de Porto Velho/RO

Vinicius F. Santos  
Superintendente de Recursos Humanos  
CIEE

Gestão de Aprendiziz





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6226/2019

**ANEXO I**

**AO CONTRATO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM  
CIEE EMPREGADOR**

**1. TIPO DE EMPRESA**

( X ) Pública

**2. ABRANGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

*(exceto nos Estados do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Paraná, Espírito Santo e Pernambuco)*

( X ) Apenas no CNPJ registrado no preâmbulo do Contrato.

**3. JORNADA DOS APRENDIZES**

( X ) 4 horas.

**4. SALÁRIO DOS APRENDIZES**

(X) Salário conforme cálculo MTb para 31 dias

**Jornada de 4 h** - salário de R\$ 469,12 mês de correção: Janeiro índice de correção: percentual do salário mínimo federal.

**OBS: OBRIGATÓRIO anexar cópia da Convenção Coletiva/Acordo da categoria, por região de atendimento.**

**5. PROVISÃO DE FÉRIAS, TERÇO LEGAL E 13º SALÁRIO**

( x ) Provisionados e pagos mensalmente.

**6. PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E GRAU DE RISCO**

Periculosidade – ( x ) Não

Insalubridade – ( x ) Não

**OBS: OBRIGATÓRIO a apresentação da cópia do PPRa (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).**

**7. DESLOCAMENTO DO APRENDIZ EM TRANSPORTE FRETADO PELA CONTRATANTE**

Contratante fornecerá transporte fretado de ida e volta nos dias de capacitação prática ( )

( x ) Não

14

SUPRH

CIEE  
SUNAT

Gestão de Aprendiz

ADM DE  
CONTRATOS  
CIEE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6226/2019

Contratante fornecerá transporte fretado de ida e volta nos dias de capacitação teórica ( )

Não

Contratante fornecerá transporte fretado, entretanto terá que ser complementado com vale transporte fornecido pelo CIEE  Não

## 8. BENEFÍCIOS

### Refeitório ou espaço para alimentação dos aprendizes

A contratante fornecerá diretamente alimentação em refeitório próprio?  Não

A contratante fornecerá local apropriado para que os aprendizes possam realizar suas refeições?  Não

### Vale Refeição (VR)

Não será fornecido

Deve ser descontado a participação do aprendiz?

Não

### Outras informações sobre Vale Refeição:

Recebe VR nas Férias?  Não      Recebe VR no afastamento?  Não

*(\*)Tipos de Afastamentos: Licença maternidade, Aux. Doença, Acidente de trabalho, Afastamento Militar, etc.*

### Vale Alimentação (VA)

Não será fornecido

Deve ser descontado a participação do aprendiz?

Não

### Seguro Odonto

Fornecido pelo CIEE: extensivo aos dependentes legais

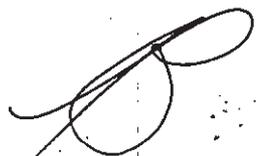
não

### Seguro Saúde

não

## 9. UNIFORME PARA CAPACITAÇÃO PRÁTICA E CRACHÁ (MODELO CIEE) Uniforme

Não utiliza Uniforme

  
SÚPRA

  
CIEE  
SUNAT

Gestão de Aprendiz





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6226/2019

**Crachá**

Fornecido pela Contratante? Sim (  )

**10. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO**

Será ressarcido o CIEE mensalmente por aprendiz contratado ao abrigo deste Contrato, o valor de R\$ 8,09 a título do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7, valor que será reajustado no mês de janeiro de cada ano. Não estão contemplados neste valor os custos dos exames complementares a serem realizados por conta do cargo a ser ocupado pelo jovem aprendiz.

**11. CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL (CI)**

Valor inicial da Contribuição Institucional: R\$ 245,00 por aprendiz/mês. Mês de Atualização: agosto

Índice de Atualização da CI é o INPC (índice nacional de preço ao consumidor)

**12. CONTRIBUIÇÃO INICIAL**

Valor da Contribuição inicial: R\$ 0,00 (zero reais) por aprendiz, referente a inscrição e taxa de matrícula no programa de aprendizagem; mês de atualização Janeiro. Índice de Atualização é o INPC (índice nacional de preço ao consumidor)

**13. PRAZO DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** deve efetuar o pagamento do boleto bancário à **CONTRATADA**, referente à prestação de contas, até o dia 20 (vinte) do mês de recebimento do boleto.

**14. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Empresa privada:**

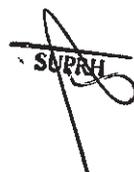
(  ) determinado – informar o período em número de meses – 24 (vinte e quatro)

**IMPORTANTE:** Caso a abrangência da contratação envolva outras filiais e/ou empresas do grupo com condição diferenciada, esse formulário deverá ser preenchido para respectiva filial e/ou empresa do grupo, especificando tal condição.

Visto(s): Contratante

  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Porto Velho/RO, 21 de agosto 2019.



**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2019**

O TRT da 9ª Região torna público o resultado final do Pregão Eletrônico 38/2019 - Serviço de monitoramento de alarme 24 horas. Empresa Vencedora: SMS SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA - CNPJ 34.001.029/0001-00: Item 1 - R\$ 3.401,72; Item 2 - R\$ 3.401,72; Item 3 - R\$ 3.401,72; Item 4 - R\$ 3.401,72; Item 5 - R\$ 3.447,60; Item 6 - R\$ 3.447,60; Item 7 - R\$ 4.527,60; Item 8 - R\$ 3.401,72; Item 9 - R\$ 3.387,60; Item 10 - R\$ 3.401,72; Item 11 - R\$ 4.527,60; Item 12 - R\$ 3.401,72; Item 13 - R\$ 3.401,72; Item 14 - R\$ 3.401,72; Item 15 - R\$ 3.401,72.

ALEXANDRO FURQUIM  
Pregoeiro

**DIREÇÃO-GERAL  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2017. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Claro S.A., CNPJ 40.432.544/0001-47. Objeto: prorrogação da vigência por 30 meses contados de 04/10/2019 e, redução dos quantitativos estimados. Valor estimado anual: R\$ 111.243,34. Data da assinatura: 26/08/2019. Dotação Orçamentária: Programa: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza 3.3.90.39.00. Fundamento legal: Arts. 57, II, 58, I, e 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93. Vinculação: Pregão nº 65/2016, Processo Geral nº 815/2016. Signatários: Patrícia Aimée Bruel Antonio - Ordenadora da Despesa, pelo Contratante e, Irineu Zaramela - Gerente Executivo de Vendas Governo PR, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2019. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: HMA Construções Cívicas Ltda. CNPJ 17.956.522/0001-64. Objeto: acréscimo de itens existentes e não existentes em planilha. Valor aditivo: R\$ 18.704,06. Data da assinatura: 02/09/2019. Dotação Orçamentária: Programa: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza 3.3.90.39.00. Fundamento legal: art. 65 da Lei nº 8.666/93. Vinculação: Proad PO nº 20/2019. Signatários: Patrícia Aimée Bruel Antonio - Ordenadora da Despesa, pelo Contratante e, Mário Henrique Gaspar da Silva - Sócio Administrador, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 18.0.000001181-5. Contrato nº 106/2019. Contratantes: TRT da 10ª Região e Realmak Servicos e Comercio Eireli. Objeto: prestação de serviços de assistência técnica em portas giratórias no DF. Fundamentação: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 12 meses. Assinatura: 30/08/19. Valor total: R\$ 46.569,28. Cobertura Orçamentária: 33.90.39.17, vinculada ao Programa Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Notas de Empenho: 2019NE001083 de 26/08/2019 no valor de 11.642,32. Pelo TRT da 10ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos, Secretário de Administração. Pela Contratada: Antônio Etevaldo A. Bezerra, Representante Legal.

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Processo nº 0007513-13.2019.5.10.8000. Contrato nº 098/2019. Contratada: Consultório Odontológico CCD Ltda. Objeto: prestação de serviços aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde TRT SAÚDE. Fundamentação: Edital de Credenciamento nº 2/2018, derivado do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Vigência: enquanto perdurarem as condições de credenciamento. Cobertura Orçamentária: Recursos Próprios no Elemento de Despesa 33.90.39. Assinatura: 02/09/19. Pelo TRT10: Flávio Kobayashi, Coordenador de Gestão de Benefícios. Pela Credenciada: Cláudia Cardoso Danna Carloni, Rep. Legal.

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Processo nº 0008195-65.2019.5.10.8000. Contrato nº 101/2019. Contratada: Biopsia Laboratório de Anatomopatologia Ltda. Objeto: prestação de serviços aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde TRT SAÚDE. Fundamentação: Edital de Credenciamento nº 2/2018, derivado do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Vigência: enquanto perdurarem as condições de credenciamento. Cobertura Orçamentária: Recursos Próprios no Elemento de Despesa 33.90.39. Assinatura: 02/09/2019. Pelo TRT10: Flávio Kobayashi, Coordenador de Gestão de Benefícios. Pela Credenciada: Florêncio Figueiredo Cavalcanti Neto, Rep. Legal.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº 16.0.000007317-6. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 142/2017. Partes: TRT da 10ª Região e Star Locação de Serviços Gerais Ltda Epp. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato de 09/10/2019 a 09/10/2020. Fundamentação: art. 57, II, da Lei 8.666/93. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 33.90.39.14. Programa de Trabalho: Apreciação de causas na Justiça do Trabalho. Assinatura: 30/08/19. Pelo TRT da 10ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos - Secretário de Administração. Pela contratada: Miguel Mendonça de Sousa - Representante Legal.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº 0003245-13.2019.5.10.8000. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2017. Partes: TRT da 10ª Região e Network Telecomunicações do Brasil LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato de 25/10/2019 a 25/04/2022 e alteração do nome da contratada e do seu endereço. Fundamentação: Lei 8.666/93. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 3.3.90.40.13. Programa de Trabalho: Apreciação de causas na Justiça do Trabalho. Assinatura: 30/08/2019. Pelo TRT da 10ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos - Secretário de Administração. Pela contratada: Marcos André Figueiredo Chaves - Representante Legal.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO****RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 24/2019**

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região publica que a vencedora deste certame foi a empresa UNICOPA IND. E COMP. ELET. E INFORM. LTDA, CNPJ: 07.589.288/0001-20, valor R\$ 86.250,00.

MELISSA THEREZA VIANEZ NASSER DE CAMPOS  
Pregoeira

(SIDE - 02/09/2019) 080002-00011-2019NE000093

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 26/2019**

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região publica que a vencedora deste certame foi a empresa AXA SEGUROS S/A, CNPJ 19.323.190/0001-06, pelo valor de R\$ 24.549,67.

RAUL MICHEL SILVA DE ANDRADE  
Pregoeiro

(SIDE - 02/09/2019) 080002-00011-2019NE000093

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
SECRETARIA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6799/2019-A**

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região torna público que realizará licitação, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para contratação de serviço continuado de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento integral de peças, materiais e insumos, em elevadores de passageiros e plataformas elevatórias de acessibilidade instalados em unidades do TRT da 12ª Região.

1 - Prazo: as propostas deverão ser postadas no site licitações-e do Banco do Brasil até as 17 horas do dia 18/09/2019. A sessão para disputa terá início às 13:30 horas do dia 19/09/2019. O horário referência é o de Brasília.

2 - Obtenção do edital e informações: o edital deverá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações no site www.trt12.jus.br ou pelos telefones (48) 3216-4069 e 3216-4091 e e-mail cpl@trt12.jus.br, no horário compreendido entre as 12 e 19 horas.

Florianópolis, 2 de setembro de 2019.  
ANDREIA HAWERROTH EXTERKÖTTER  
Assistente-Chefe do Setor de Preparo de Licitações

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA****EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2019**

PROCESSO ADM. VIRTUAL PROAD N.º 6226/2019. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, CNPJ N.º 61.600.839/0001-55. Objeto: Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho e a sua formação para o trabalho. Vigência: 21/08/2019 até 20/08/2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante assinatura de Termo aditivo. Assinado: 21/08/2019. Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da Despesa 3390.39.79, nota de empenho nº 2019NE001000 de 30/7/2019, correspondendo ao valor total estimado de R\$ 421.136,90. Assinaturas: Desembargador Osmar João Barneze, Presidente do TRT 14ª Região e, de outro, os senhores Luiz Gustavo Coppola, Superintendente - CIEE e Vinícius Francisco dos Santos, Superintendente de RH - CIEE, ambos representantes da contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 39/2017  
PROCESSO ADM. VIRTUAL PROAD N.º 21534/2017. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: RODOLFO NERY TEIXEIRA BARBOSA SUDO-ME, CNPJ N.º 12.864.109/0001-56. Objeto: Prorrogação da vigência, reajuste de preços, dotação orçamentária e a ratificação dos servidores que farão a fiscalização do Contrato n.º 39/2017. Vigência: 8/11/2019 até 7/11/2020. Assinado: 30/08/2019. Programa de Trabalho 02.131.0571.2549.6020, natureza da Despesa 339039.17, correspondendo ao valor anual de R\$ 21.698,88. Assinaturas: Eder Jorge Machado Santana, Diretor-Geral do TRT 14ª Região em substituição e, de outro, o senhor Rodolfo Nery Teixeira Barbosa Sudo, representante da contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: TRT/18ª nº 19754/2017. CONTRATO: SLC-SEC 049/2019. CONTRATADA: TELTEX TECNOLOGIA S/A. CNPJ: 73.442.360/0003-89. OBJETO: Fornecimento e instalação de equipamentos para ampliação e modernização do sistema integrado de circuito fechado de televisão (CFTV Digital IP). PREÇO TOTAL: R\$ 1.033.459,82. VIGÊNCIA: 180 dias a contar da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: PE/SRP nº 35/2018, Lei 8.666/93 e 10.520/02, Decretos 5.450/05, 7.174/10 e 7.892/13, LC 123/06. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0052. Natureza da Despesa: 4490.52. Nota de Empenho Estimativo: 2019NE000955. DATA DE ASSINATURA: 02/09/2019.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO****DIRETORIA-GERAL****SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS****EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Processo PROAD nº 1347/2019. Espécie: Termo de Cooperação Técnica TRT 20ª Região Nº 6/2019. Partes: TRT 20ª REGIÃO e a AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. Objeto: consignação facultativa de haveres em folha de pagamento, no valor correspondente à mensalidade do plano de assistência odontológica AMIL DENTAL, decorrente de contratos e ajustes realizados por servidores do Tribunal e pensionistas, associados à ANAJUSTRA. Fundamento legal: Lei 8666/93. Vigência: 60 meses a contar da assinatura. Data e assinatura: 15/08/2019. Sérgio Santana de Matos, Diretor Geral Substituto, pelo TRT, e Viviane Maria dos Santos Abreu e Daniele Maia Cipriano, Representantes Legal, pela AMIL.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº 329/2014. Espécie: 9º Termo Aditivo ao Contrato TRT 20ª Nº 16/14 (prestação de serviços gerais nas áreas de limpeza e conservação, copa, office-boy, recepção e garçom). Objeto: prorrogação do prazo de vigência, por 06 meses, a partir de 1º/09/2019 ou até que se ultime o processo de licitação da nova contratação. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: EMBRAPES - Empresa Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. Fundamentação legal: Cláusula Sexta do Contrato original e no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93. Valor mensal: R\$ 169.341,07. Dotação: 02.122.0571.4256.0028, Elemento de Despesa 33.90.37. Data e assinatura: 29/08/2019. Mônica Oliveira Barreto, Diretora-Geral, pelo Contratante e Giuliam Pereira de Souza, Representante Legal, pela Contratada.

